Baixado Em: 23/11/2025



oriounal 61/50

LEI N. 152 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1950.

Estabelece feriados religiosos de acordo com a Lei Federal n. 605, de 8 de janeiro de 1950.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal n. 74, de 24 de agosto de 1949, modificada pela Lei n. 122, de 6 de abril de 1950, promulgada pela Câmara Municipal de Maceió, passa a ter a seguinte redação: são considerados feriados religiosos de acôrdo com a tradição local, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n. 605, de 8 de janeiro de 1949, e para os fins previstos no artigo primeiro do referido diploma legal, os seguintes dias: Sexta-Feira da Paixão, Dia de Corpus Christi, 15 de agosto (Assunção de N.Senhora), 1º de novembro (Dia de Todos os Santos), 8 de dezembro (Imaculada Conceição), Dia deAscenção do Senhor e 6 de janeiro (Dia de Reis).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrrio.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 12 de setembro de 1950.

José Rossiter Corrêa

Paulo Valente Juck

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió,

em 12 de setembro de 1950.

Polga Lisboa de Sá